

# CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

## CREDENCIANTE

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

## VALOR ESTIMADO

R\$ 678.408,29

## OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS E HIGIENIZAÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

## INÍCIO DO RECEBIMENTO

ÀS 09H DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2025, ATRAVÉS DO PORTAL  
<https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>

## DO ENCERRAMENTO

ÀS 09H DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 06/2025**  
**(Processo Administrativo nº 156751/2025)**

Torna-se público que o(a) Município da Estância Turística de Olímpia/SP, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, sediado(a) Rua Nove de Julho, nº 1.054 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15.400-085, realizará Chamamento Público, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e nos termos do disposto nos art. 78 inciso I e 79 inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 9.060/2024.

## **1 – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS E HIGIENIZAÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – O presente credenciamento se enquadra nos do art. 78 inciso I e 79 inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 9.060/2024.

1.3 – O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1 – Para participar deste Credenciamento os interessados deverão se credenciar no Sistema Eletrônico (e-licita) da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia. (<https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>).

2.1.1 – Recomenda-se que os interessados solicitem seu credenciamento no sistema até o segundo dia útil anterior à data prevista para o recebimento da proposta.

2.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou unidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **2.5 – Não poderão participar do credenciamento:**

- 2.5.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2 – Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5.6 – O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.5.7 – Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5.8 – A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **3 – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

- 3.1 – Para participar deste Pregão os interessados deverão se credenciar no Sistema Eletrônico (e-licita) da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, “Sistemas”, “Credenciamento Eletrônico”, acesse a aba “**Credenciamento**”, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações
- 3.1.1 – Valor unitário (estipulado pelo município).
- 3.1.2 – Quantitativo a ser oferecido (credenciado).
- 3.2 – Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 – No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 – A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 – No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará através da declaração única presente no Anexo V:

3.5.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 – Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 – O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 – A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

4.3 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3.1 – Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 – Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5 – Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

4.6 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação feita por servidor público da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, ou outro meio legal.

4.7 – O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.8 – Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9 – O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10 – A habilitação será verificada por meio do **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia), em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.11 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.12 – É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.13 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.14 – A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.15 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão enviados por meio eletrônico, através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, “sistemas”, “compras eletrônicas”, acesse a aba “**Credenciamento**”, até a conclusão da fase de habilitação.

4.16 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.16.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.16.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.16.3 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16.4 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5 – DOS RECURSOS

5.1 – A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Decreto Municipal nº 9.060/2024.

5.2 – O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 – Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

5.5 – O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 5.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7 – O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

## **6 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 6.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
  - 6.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
  - 6.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
  - 6.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
  - 6.1.4 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 6.1.5 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
  - 6.1.6 – Fraudar o credenciamento;
  - 6.1.7 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 6.1.7.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 6.1.7.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 6.1.7.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 6.1.8 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 6.1.9 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 6.2.1 – Advertência;
  - 6.2.2 – Multa;
  - 6.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e
  - 6.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 6.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2 – As peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2 – Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 – A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022

6.10 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

7.3 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 – Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Sistema Eletrônico através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/> e no Portal de Transparência da Prefeitura.

## **8 – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1 – O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Sistema Eletrônico através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/> e no Portal de Transparência da Prefeitura.

## **9 – DA CONTRATAÇÃO**

9.1 – Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 – A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 – O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

9.4 – O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 – Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia), para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6 – O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7 – Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 – É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

10.1 – Na distribuição dos quantitativos, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

10.1.1 – A distribuição dos serviços será feita, preferencialmente de forma rotativa, observando-se a ordem cronológica de credenciamento homologado, respeitado o número de prestadores habilitados para cada especialidade ou região, quando for o caso.

10.1.2 – Havendo múltiplos credenciados para o mesmo tipo de serviço, será adotado o sistema de rodízio, assegurando a isonomia entre os fornecedores e a eficiência administrativa, evitando concentração indevida de demanda em um único prestador.

10.1.3 – Quando a natureza do serviço justificar, a distribuição poderá considerar a abrangência geográfica, priorizando o atendimento por prestadores mais próximos da área de execução do serviço, visando reduzir custos logísticos e otimizar a prestação.

10.1.4 – Os pedidos de credenciamento apresentados após a distribuição inicial, desde que regularmente habilitados, serão considerados em nova redistribuição do saldo da demanda, a ser promovida, preferencialmente, em intervalos de até 06 (seis) meses, sempre que houver alteração no rol de credenciados em decorrência de inclusões ou exclusões supervenientes.

10.1.4.1 – Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

## **11 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1 – O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 – Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 – A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 – Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 – Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4.2 – Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 – Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 – O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 – Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 – Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8 – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1 – O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

## **13 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Sistema Eletrônico através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/> e no Portal de Transparência da Prefeitura.

13.5 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

13.5.2 – Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.5.3 – ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento;

13.5.4 – ANEXO III – Termo de Ciência e de Notificação;

13.5.5 – ANEXO IV – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;

13.5.6 – ANEXO V – Modelo de Declarações.

Olímpia/SP, 05 de Agosto de 2025.

---

**Max Mena**

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

(Processo Administrativo nº 156751/2025)

**1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de gás e higienizações em equipamentos de ar-condicionado na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela lei 14.133/2021, em seus artigos 78 inciso I e 79 Inciso I e no Decreto Municipal nº 9.060/2024.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QTD
01	2.02.01.0230-1	RECARGA DE GÁS (R22) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 A 18.000 BTU'S	SERVIÇO	70
02	2.02.01.0231-0	RECARGA DE GÁS (R22) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT OU PISO TETO 24.000 A 36.000 BTU'S	SERVIÇO	30
03	2.02.01.0239-5	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA 7.500 BTU'S À 30.000 BTU'S.	SERVIÇO	40
04	2.02.01.0240-9	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTU'S À 9.000 BTU'S.	SERVIÇO	150
05	2.02.01.0241-7	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S	SERVIÇO	200
06	2.02.01.0242-5	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S	SERVIÇO	650
07	2.02.01.0243-3	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTU'S À 24.000 BTU'S.	SERVIÇO	300
08	2.02.01.0244-1	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT OU PISO TETO 30.000 BTU'S	SERVIÇO	110
09	2.02.01.0245-0	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTU'S À 48.000 BTU'S	SERVIÇO	40
10	2.02.01.0246-8	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTU'S	SERVIÇO	40
11	2.02.01.0247-6	RECARGA DE GÁS (R22) PA-	SERVIÇO	3

		RA APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 48.000 BTU'S À 60.000 BTU'S		
12	2.02.01.0263-8	RECARGA DE GÁS (R410A) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 A 18.000 BTU'S	SERVIÇO	600
13	2.02.01.0264-8	RECARGA DE GÁS (R410A) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT OU PISO TETO 24.000 A 36.000 BTU'S	SERVIÇO	250
14	2.02.01.0265-4	RECARGA DE GÁS (R410A) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 48.000 BTU'S	SERVIÇO	20
15	2.02.01.0266-2	RECARGA DE GÁS (R410A) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTU'S	SERVIÇO	10

1.2 – Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público e processados por Edital.

1.3 – O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

1.4.1 – O credenciamento estará disponível enquanto a vigência do Edital que o regulamenta, até a disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

1.5 – O termo de Credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

2.1 – Na distribuição dos quantitativos, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

2.1.1 – A distribuição dos serviços será feita, preferencialmente de forma rotativa, observando-se a ordem cronológica de credenciamento homologado, respeitado o número de prestadores habilitados para cada especialidade ou região, quando for o caso.

2.1.2 – Havendo múltiplos credenciados para o mesmo tipo de serviço, será adotado o sistema de rodízio, assegurando a isonomia entre os fornecedores e a eficiência administrativa, evitando concentração indevida de demanda em um único prestador.

2.1.3 – Quando a natureza do serviço justificar, a distribuição poderá considerar a abrangência geográfica, priorizando o atendimento por prestadores mais próximos da área de execução do serviço, visando reduzir custos logísticos e otimizar a prestação.

2.1.4 – Os pedidos de credenciamento apresentados após a distribuição inicial, desde que regularmente habilitados, serão considerados em nova redistribuição do saldo da demanda, a ser promovida, preferencialmente, em intervalos de até 06 (seis) meses, sempre que houver alteração no rol de credenciados em decorrência de inclusões ou exclusões supervenientes.

2.1.4.1 – Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

### **3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1 – A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme publicação: <https://pncp.gov.br/app/pca/46596151000155/2025/1>.

### **4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA**

4.1 – A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

5.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1 – Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.1.2 – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

5.1.3 – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.1.4 – Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

5.1.5 – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.1.6 – Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

#### **Subcontratação**

5.2 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

5.3 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## Vistoria

5.4 – Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

6.1 – O prazo para realização dos serviços e fornecimento será de 02 (dois) dias, contados do(a) envio da Ordem de Serviço.

6.1.1 – Caso não seja possível a realização do serviço e fornecimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.2 – A empresa credenciada deverá dispor de mão de obra e pessoal necessários para prestar os serviços.

### Local e horário da prestação dos serviços

6.2 – Os serviços serão prestados nos locais informados pelos gestores/fiscais do presente contrato.

### Rotinas a serem cumpridas

6.3.1 – A execução contratual observará as rotinas abaixo, para cada Ordem de Serviço recebida:

6.3.2 – Elaboração de relatório de visita para instalação e/ou manutenção corretiva, contendo local, data, responsável pela execução, responsável pelo acompanhamento, número do patrimônio do bem, e lista de materiais necessários, com código, para a execução do serviço;

6.3.3 – Elaboração de relatório da execução da instalação e/ou manutenção corretiva, contendo local, data, responsável pela execução, responsável pelo acompanhamento, número do patrimônio do bem, e lista de materiais utilizados, com código, foto do patrimônio, foto da situação do bem antes da limpeza e após a limpeza.

### Materiais a serem disponibilizados

6.4 – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada DEVERÁ dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4.1 – A Contratante **NÃO** disponibilizará ferramentas e utensílios para a execução dos serviços objeto deste termo de credenciamento.

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5 – O requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

6.5.1 – Valor unitário;

6.5.2 – Quantitativo a ser oferecido (credenciado).

6.6 – Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.7 – No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

6.8 – O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 7.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

7.6 – Fica determinado como fiscal o servidor, Uelinton Cleiton do Carmo, Técnico de Segurança do Trabalho, e-mail: [uccarmo@olimpia.sp.gov.br](mailto:uccarmo@olimpia.sp.gov.br), telefone (17) 3280-4331, para acompanhar o contrato e fiscalizar a entrega dos materiais, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.7 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8 – A fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

7.9 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

7.10 – Fica determinado como Gestor o servidor Paulo Sérgio Mendes Júnior, Engenheiro de Segurança do Trabalho, e-mail: [psmendes@olimpia.sp.gov.br](mailto:psmendes@olimpia.sp.gov.br), telefone 3279-3283/3279-3298, para acompanhar o contrato e fiscalizar a entrega dos materiais, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.11 – A gestão do contrato observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

7.12 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão e Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1 – Não produzir os resultados acordados,

8.2.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### **Do recebimento**

8.4 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

8.5 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6 – O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

8.7 – O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

8.8 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.9 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;  
8.10 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.12 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.13 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.14 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.15 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.15.1 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

8.15.2 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.15.3 – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.15.4 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.15.5 – Enviar a documentação pertinente à Divisão de Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.16 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de

2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.18 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

8.19 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.20 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.20.1 – O prazo de validade;

8.20.2 – A data da emissão;

8.20.3 – Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.20.4 – O período respectivo de execução do contrato;

8.20.5 – O valor a pagar; e

8.20.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.22 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.23 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

8.24 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.25 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.27 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

#### **Prazo de pagamento**

8.28 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto nº 9.393, de 09 de Janeiro de 2025.

#### **Forma de pagamento**

8.29 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

8.30 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.31.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.32 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

### **9.3 – Multa:**

9.3.1 – Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

9.3.2 – Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.3.3 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3.4 – Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.3.5 – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.3.6 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.3.7 – Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.3.8 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.4 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.5 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

9.11 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.12 – Na aplicação das sanções serão considerados:

9.12.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.12.2 – As peculiaridades do caso concreto;

9.12.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.12.4 – Os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.12.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.14 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.15 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.16 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, nos termos do disposto nos art. 78, inciso I e art. 79, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 9.060/2024.

### Exigências de habilitação

10.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1 – Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

### Habilitação jurídica

**10.3 – Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.4 – Microempreendedor Individual-MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**10.5 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.6 – Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**10.7 – Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.8 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**10.9 – Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.11 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ;

10.12 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.17 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

10.19 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.20 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.20.1 – Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.20.2 – As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.20.3 – Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.20.4 – Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

10.21 – Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

10.22 – As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.23 – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

### **Qualificação Técnica**

10.24 – A empresa ganhadora deverá possuir 01 (um) Engenheiro Eletricista, Mecânico ou Técnico em Refrigeração, com registro no conselho competente, como responsável técnico da execução de todos os serviços, e deverá apresentar os registros do respectivo funcionário.

10.25 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.26 – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

10.26.1 – A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Outras documentações**

**10.27 – Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**10.28 – Declaração** assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

**10.29 – Declaração** que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da ordem de serviço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial.

**10.30 – Declaração** que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

**10.31 – Declaração** de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente processo administrativo.

**10.32 – Declaração** de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**10.33 – Declaração** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**10.34 – Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.35 – Declaração** que, atende as regras e normas ABNT, na legislação específica.

**10.36 – Declaração** de que a empresa possui um número suficiente de funcionários para atendimento das (ordens de serviço);

10.37 – A empresa contratada declarará, através de declaração única às informações acima, conforme Anexo V do Edital.

## **11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1 – O custo estimado total desta contratação por credenciamento é de R\$ 678.408,29 ( seiscientos e setenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos no neste documento e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

## **12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

---

**Uelinton Cleiton do Carmo**

Técnico em Segurança do Trabalho  
Fiscal do Contrato

---

**Paulo Sérgio Mendes Júnior**

Engenheiro em Segurança do Trabalho  
Gestor do Contrato

---

**Max Mena**

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

## **ANEXO I A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Processo Administrativo nº 156751/2025)**

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1 – A prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia possui a demanda de serviços de instalação, desinstalação e manutenções corretivas em aparelhos de ar condicionado para atender às necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Estes serviços são necessários para manter em plena atividade os equipamentos de ar-condicionado recém-adquiridos, bem como a manutenção de equipamentos já instalados dos aparelhos dos prédios da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia.

1.2 – A presente contratação justifica-se pela necessidade constante da Administração Municipal em manter em pleno funcionamento os aparelhos de ar-condicionado instalados nas diversas unidades administrativas e educacionais sob sua responsabilidade.

1.3 – A climatização adequada desses ambientes é fundamental para garantir condições mínimas de conforto térmico aos servidores públicos e aos alunos da rede municipal de ensino, contribuindo diretamente para a melhoria do desempenho das atividades laborais e escolares.

1.4 – A manutenção periódica, preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado é indispensável para assegurar sua durabilidade, eficiência energética, segurança e funcionamento contínuo.

Considerando a possibilidade de haver demandas simultâneas e de urgência em diferentes locais do município, e visando à ampliação da capacidade de resposta da Administração, propõe-se a adoção do modelo de credenciamento de empresas ou profissionais especializados para a prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, corretiva e higienização de aparelhos de ar condicionado.

### **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme publicação: <https://pncp.gov.br/app/pca/46596151000155/2025/1>.

### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 – Atender a prefeitura em até 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviço ou mediante a agendamento. Os equipamentos e produtos utilizados deverão atender as normas técnicas brasileiras e serão por conta da empresa

contratada, ou seja, a prefeitura não fornecerá materiais nem ferramentas para execução dos serviços. Lembrando que, a empresa contratada deverá dispor de mão de obra e pessoal necessários para prestar os serviços e atender às ordens de serviço.

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 – A estimativa de quantidade foi realizada conforme histórico do consumo realizado pela Prefeitura Municipal de Olímpia, nos últimos anos, segundo o levantamento observado no sistema de controle de estoque da prefeitura, para obtenção anual.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QTD
01	2.02.01.0230-1	RECARGA DE GÁS (R22) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 A 18.000 BTU'S	SERVIÇO	70
02	2.02.01.0231-0	RECARGA DE GÁS (R22) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT OU PISO TETO 24.000 A 36.000 BTU'S	SERVIÇO	30
03	2.02.01.0239-5	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA 7.500 BTU'S À 30.000 BTU'S.	SERVIÇO	40
04	2.02.01.0240-9	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTU'S À 9.000 BTU'S.	SERVIÇO	150
05	2.02.01.0241-7	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S	SERVIÇO	200
06	2.02.01.0242-5	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S	SERVIÇO	650
07	2.02.01.0243-3	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTU'S À 24.000 BTU'S.	SERVIÇO	300
08	2.02.01.0244-1	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT OU PISO TETO 30.000 BTU'S	SERVIÇO	110
09	2.02.01.0245-0	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTU'S À 48.000 BTU'S	SERVIÇO	40
10	2.02.01.0246-8	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTU'S	SERVIÇO	40
11	2.02.01.0247-6	RECARGA DE GÁS (R22) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 48.000 BTU'S À 60.000 BTU'S	SERVIÇO	3
12	2.02.01.0263-8	RECARGA DE GÁS (R410A) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 A	SERVIÇO	600

		18.000 BTU'S		
<b>13</b>	2.02.01.0264-8	RECARGA DE GÁS (R410A) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT OU PISO TETO 24.000 A 36.000 BTU'S	SERVIÇO	250
<b>14</b>	2.02.01.0265-4	RECARGA DE GÁS (R410A) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 48.000 BTU'S	SERVIÇO	20
<b>15</b>	2.02.01.0266-2	RECARGA DE GÁS (R410A) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTU'S	SERVIÇO	10

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 – Este levantamento de mercado tem por finalidade subsidiar a definição dos valores de referência a serem utilizados no processo de credenciamento, conforme previsto no Termo de Referência, garantindo economicidade, isonomia e transparência na contratação dos serviços propostos.

5.2 – A pesquisa foi conduzida por meio da solicitação de cotações a empresas especializadas no setor de climatização e serviços relacionados. A coleta de dados seguiu as normas de ampla concorrência e respeito à isonomia.

### Descrição dos Itens Pesquisados:

Fontes Consultadas:

Empresa 1: MARIOTTI E TOFOLETTI OLIMPIA LTDA (CNPJ:22.491.209/0001-38)

Contato: mangueirasolimpia@outlook.com

Valor de mercado obtido via e-mail de cotação.

Empresa 2: JOVELINO MOREIRA DA SILVA NETO (CNPJ:38.031.550/0001-40)

Contato: jovelinojulia2909@gmail.com

Valor de mercado obtido via e-mail de cotação.

Empresa 3: PEDRO AUGUSTO CRIMBER DA SILVA (CNPJ:20.403.224/0001-51)

Contato: crimberpedro@gmail.com

Valor de mercado obtido via e-mail de cotação.

5.3 – Com base nas informações obtidas, a média dos preços coletados será utilizada como valor de referência para o credenciamento, garantindo transparência, viabilidade econômica e aderência às práticas de mercado. Ressalta-se que o credenciamento permitirá que todos os interessados que atendam às exigências do edital possam prestar os serviços nas condições estabelecidas, sem limite de número de contratados, favorecendo a eficiência da Administração.

5.4 – Esses valores servirão de referência para o credenciamento, garantindo que os prestadores contratados ofereçam serviços compatíveis com os preços praticados no mercado, mantendo a transparência e a economicidade no processo.

## 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A estimativa do valor da contratação da solução, é feito conforme a demanda, no painel nacional de preços e no banco de preço do exercício de 2025 da prefeitura da estância turística de Olímpia.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL(R\$)
01	2.02.01.0230-1	RECARGA DE GÁS (R22) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 A 18.000 BTU'S	SERVIÇO	70	R\$ 283,33	R\$ 19.833,10
02	2.02.01.0231-0	RECARGA DE GÁS (R22) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT OU PISO TETO 24.000 A 36.000 BTU'S	SERVIÇO	30	R\$ 383,33	R\$ 11.499,90
03	2.02.01.0239-5	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA 7.500 BTU'S À 30.000 BTU'S.	SERVIÇO	40	R\$ 183,33	R\$ 7.333,20
04	2.02.01.0240-9	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTU'S À 9.000 BTU'S.	SERVIÇO	150	R\$ 203,33	R\$ 30.499,50
05	2.02.01.0241-7	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S	SERVIÇO	200	R\$ 203,33	40.666,00
06	2.02.01.0242-5	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S	SERVIÇO	650	R\$ 203,33	R\$ 132.164,50
07	2.02.01.0243-3	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTU'S À 24.000 BTU'S.	SERVIÇO	300	R\$ 233,33	R\$ 69.999,00
08	2.02.01.0244-1	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT OU PISO TETO 30.000 BTU'S	SERVIÇO	110	R\$ 233,33	R\$ 25.666,30
09	2.02.01.0245-0	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTU'S À 48.000 BTU'S	SERVIÇO	40	R\$ 333,33	R\$ 13.333,20
10	2.02.01.0246-8	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTU'S	SERVIÇO	40	R\$ 433,33	R\$ 17.333,20

11	2.02.01.0247-6	RECARGA DE GÁS (R22) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 48.000 BTU'S À 60.000 BTU'S	SERVIÇO	3	R\$ 583,33	R\$ 1.749,99
12	2.02.01.0263-8	RECARGA DE GÁS (R410A) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 A 18.000 BTU'S	SERVIÇO	600	R\$ 283,33	R\$ 169.998,00
13	2.02.01.0264-8	RECARGA DE GÁS (R410A) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT OU PISO TETO 24.000 A 36.000 BTU'S	SERVIÇO	250	R\$ 483,33	R\$ 120.832,50
14	2.02.01.0265-4	RECARGA DE GÁS (R410A) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 48.000 BTU'S	SERVIÇO	20	R\$ 583,33	R\$ 11.666,80
15	2.02.01.0266-2	RECARGA DE GÁS (R410A) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTU'S	SERVIÇO	10	R\$ 583,33	R\$ 5.833,30
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 678.408,29</b>	

6.2 – Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação, cujos documentos de suporte constam a este Estudo.

## 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 – Como é de conhecimento geral, a Administração Municipal possui uma grande quantidade de aparelhos de ar condicionado, estando constantemente envolvida na aquisição e realocação desses equipamentos com o objetivo de proporcionar ambientes mais confortáveis tanto nos locais de trabalho quanto nas unidades escolares. Essa iniciativa visa oferecer melhores condições aos servidores e alunos da rede municipal de ensino.

7.2 – A contratação de serviços especializados para a manutenção e funcionamento adequado desses equipamentos é, portanto, de fundamental importância, sendo essencial para garantir a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas. Os benefícios decorrentes dessa contratação são evidentes, pois contribuem significativamente para a melhoria das condições de trabalho, elevam a qualidade dos serviços prestados e promovem maior segurança, demonstrando claramente a economicidade e o bom custo-benefício para a Administração Pública.

7.3 – Historicamente, o Município da Estância Turística de Olímpia tem realizado processos licitatórios, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de contratar empresas especializadas na prestação desses serviços. No entanto, tem-se observado que essa modalidade não tem atendido de forma satisfatória às demandas da Administração. Em muitos casos, apenas uma empresa é declarada vencedora para determinado item do

serviço, sendo que sua estrutura não tem se mostrado suficiente para atender plenamente às exigências do Termo de Referência, comprometendo a execução dos serviços contratados.

7.4 – Adicionalmente, verifica-se que o atual quadro de servidores não conta com profissionais qualificados para a execução desses serviços, o que reforça a necessidade de adoção de uma alternativa mais eficaz. Diante disso, propõe-se a realização de processo licitatório na forma de Credenciamento, com o intuito de ampliar o número de prestadores de serviços disponíveis à Administração, assegurando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

7.5 – O credenciamento é aplicável quando o objetivo da Administração é dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. A doutrina e a jurisprudência admitem essa modalidade como um termo de credenciamento, desde que devidamente justificada, como se verifica nas circunstâncias aqui expostas.

7.6 – Dessa forma, considerando a necessidade de possíveis atendimentos simultâneos, o ganho de escala na prestação dos serviços e a ampliação da capacidade de resposta da Administração, conclui-se que a adoção do modelo de credenciamento é a alternativa mais adequada para a contratação do objeto proposto.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

8.1 – Nos termos do art. 40, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá parcelar o objeto sempre que isso for tecnicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade, assegurar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e obter proposta mais vantajosa para o interesse público. Dessa forma, justifica-se o parcelamento do objeto em distintos tipos de serviço, com as seguintes motivações:

### **Natureza técnica distinta entre os serviços:**

A instalação exige equipe com qualificação específica, ferramentas e técnicas próprias;

A manutenção preventiva tem caráter recorrente e programado;

A manutenção corretiva envolve resposta a falhas e reposição de componentes;

A higienização e limpeza têm foco sanitário e de qualidade do ar.

Assim, não se revela viável ou eficiente exigir que um único prestador execute todos esses serviços com igual nível de especialização.

### **Ampliação da rede de atendimento:**

O credenciamento visa permitir a adesão de diversos interessados por tipo de serviço, aumentando a capilaridade da execução, especialmente diante da pulverização geográfica das unidades atendidas.

### **Aumento da economicidade e redução de riscos operacionais:**

Com prestadores habilitados para serviços específicos, a Administração pode acionar profissionais mais capacitados e com melhor custo-benefício, além de reduzir a dependência de um único fornecedor.

8.2 – Assim, o parcelamento do objeto por tipologia de serviço é tecnicamente viável, juridicamente fundamentado e vantajoso economicamente, contribuindo para a eficiência e agilidade da contratação por credenciamento.

## **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1 – Pretende-se realizar o serviço ao menor preço com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia para serviços de instalações, desinstalações e manutenções corretivas em aparelhos de ar-condicionado para atender às necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, de forma eficaz e eficiente, tendo como objetivo a economicidade, a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável.

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1 – Não há providências prévias ao contrato.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

11.1 – Não há possibilidade de contratações correlatas/interdependentes.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1 – Os serviços deverão observar os critérios de sustentabilidade básicos conforme na legislação em vigor, a fim de minimizar ou evitar impactos ambientais, geração de danos ao ecossistema, produção excessiva de resíduos, possibilitando, quando couber a logística reversa para recolhimento, reciclagem e reutilização dos materiais.

## **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

13.1 – Após análise para demanda solicitada, a viabilidade da contratação por meio de serviço é vantajosa para administração, tendo em vista que se trata da melhor solução disponível. O mesmo deverá apresentar as tratativas dos impactos ambientais se solicitado e a tratativa deverá ser feito com apenas um fornecedor, pois o processo licitatório deverá ser por lote.

13.2 – Além disso, um dos requisitos da contratação é o atendimento em até 02 (dois) dias, após a emissão das ordens de serviço, tendo tempo hábil para a prefeitura comunicar o fornecedor. Portanto, é viável realizar a contratação do serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado para atender às necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura

Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

---

**Max Mena**

Secretário Municipal Gestão e Cidade Inteligente/Ordenador da Despesa

---

**Caique Ruiz Gonzales**

Servidor Responsável pela Elaboração

## ANEXO II – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: ..../202....**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: ...../202....**

**CREDENCIAMENTO ...../202...**

**VIGÊNCIA: ..... (.....) MESES**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 202..., a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, com sede na cidade de Olímpia/SP, na Praça Rui Barbosa, nº 54, Patrimônio de São João Batista, CEP: 15400-081, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.596.151/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) ....., Secretário Municipal de ....., nomeado(a) pelo decreto nº 0.000, de .... de ..... de 202..., publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de .... de ..... de 202..., doravante denominado **CREDECIANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CREDCIADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº ...../202...**, em observância às disposições dos artigos 78 e 79 ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 9060. de 26 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **Credenciamento ...../202...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é o **CREDCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS E HIGIENIZAÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 – Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QTD	TOTAL(R\$)
01	2.02.01.0230-1	RECARGA DE GÁS (R22) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 A 18.000 BTU'S	SERVIÇO	70	R\$ 19.833,10
02	2.02.01.0231-0	RECARGA DE GÁS (R22) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT OU PISO TETO 24.000 A 36.000 BTU'S	SERVIÇO	30	R\$ 11.499,90
03	2.02.01.0239-5	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CON-	SERVIÇO	40	R\$ 7.333,20



## Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

		DICIONADO JANELA 7.500 BTU'S À 30.000 BTU'S.			
04	2.02.01.0240-9	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTU'S À 9.000 BTU'S.	SERVIÇO	150	R\$ 30.499,50
05	2.02.01.0241-7	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S	SERVIÇO	200	40.666,00
06	2.02.01.0242-5	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S	SERVIÇO	650	R\$ 132.164,50
07	2.02.01.0243-3	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTU'S À 24.000 BTU'S.	SERVIÇO	300	R\$ 69.999,00
08	2.02.01.0244-1	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT OU PISO TETO 30.000 BTU'S	SERVIÇO	110	R\$ 25.666,30
09	2.02.01.0245-0	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTU'S À 48.000 BTU'S	SERVIÇO	40	R\$ 13.333,20
10	2.02.01.0246-8	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTU'S	SERVIÇO	40	R\$ 17.333,20
11	2.02.01.0247-6	RECARGA DE GÁS (R22) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 48.000 BTU'S À 60.000 BTU'S	SERVIÇO	3	R\$ 1.749,99
12	2.02.01.0263-8	RECARGA DE GÁS (R410A) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 A 18.000 BTU'S	SERVIÇO	600	R\$ 169.998,00
13	2.02.01.0264-8	RECARGA DE GÁS (R410A) PARA APA-	SERVIÇO	250	R\$ 120.832,50

		RELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT OU PISO TETO 24.000 A 36.000 BTU'S			
14	2.02.01.0265-4	RECARGA DE GÁS (R410A) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 48.000 BTU'S	SERVIÇO	20	R\$ 11.666,80
15	2.02.01.0266-2	RECARGA DE GÁS (R410A) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTU'S	SERVIÇO	10	R\$ 5.833,30

1.3 – A existência do credenciamento implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

1.4 – Vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição:

1.4.1 – O Termo de Referência;

1.4.2 – O Edital;

1.4.3 – A Proposta do CREDENCIADO;

1.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência dos contratos ou instrumentos equivalente decorrentes do credenciamento .../202... é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do credenciado, previstas neste instrumento.

2.3 – O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 – Não haverá possibilidade de prorrogação quando o credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

### 3.1 – Condições de execução

3.1.1 – O prazo para realização dos serviços e fornecimento será de 02 (dois) dias, contados do(a) envio da Ordem de Serviço.

3.1.2 – Caso não seja possível a realização do serviço e fornecimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3 – A empresa credenciada deverá dispor de mão de obra e pessoal necessários para prestar os serviços.

### **3.2 – Local e horário da prestação dos serviços**

3.2.1 – Os serviços serão prestados nos locais informados pelos gestores/fiscais do presente instrumento.

### **3.3 – Rotinas a serem cumpridas**

3.3.1 – A execução contratual observará as rotinas abaixo, para cada Ordem de Serviço recebida:

3.3.2 – Elaboração de relatório de visita para instalação e/ou manutenção corretiva, contendo local, data, responsável pela execução, responsável pelo acompanhamento, número do patrimônio do bem, e lista de materiais necessários, com código, para a execução do serviço;

3.3.3 – Elaboração de relatório da execução da instalação e/ou manutenção corretiva, contendo local, data, responsável pela execução, responsável pelo acompanhamento, número do patrimônio do bem, e lista de materiais utilizados, com código, foto do patrimônio, foto da situação do bem antes da limpeza e após a limpeza.

### **3.4 – Materiais a serem disponibilizados**

3.4.1 – Para a perfeita execução dos serviços, o credenciado DEVERÁ dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

3.4.2 – O Credenciado NÃO disponibilizará ferramentas e utensílios para a execução dos serviços objeto deste instrumento.

### **3.5 – Especificação da garantia do serviço**

3.5.1 – O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **3.6 – Modelo de Gestão do Contrato**

3.6.1 – As contratações decorrente do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 7.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6.2 – As comunicações entre o órgão ou entidade e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6.3 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6.4 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **3.6.5 – Fiscalização**

3.6.5.1 – O fiscal deverá acompanhar as contratações decorrente do credenciamento e fiscalizar a entrega dos materiais, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.6.5.2 – A execução das contratações deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.6.5.3 – A fiscalização observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

3.6.5.4 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Credenciante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

### **3.6.6 – Gestor do Contrato**

3.6.6.1 – O gestor deverá acompanhar as contratações decorrente do credenciamento e fiscalizar a entrega dos materiais, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.6.6.2 – A gestão observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

3.6.6.3 – O gestor deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão e Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **4 – CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5 – CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ 00.000,00(Valor por extenso)

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado contratado:

6.2.1 – Não produzir os resultados acordados,

6.2.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3 – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### **6.4 – Do recebimento:**

6.4.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.4.2 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do credenciado contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4.3 – O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.4.4 – O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.4.5 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal deste instrumento apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao credenciado contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.

6.4.6 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.4.7 – O Credenciado contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.8 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.4.9 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.4.10 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e no edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.11 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato ou instrumento equivalente, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor deste instrumento para recebimento definitivo.

6.4.12 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.4.12.1 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.4.12.2 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CREDENCIADO contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.4.12.3 – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.4.12.4 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.4.12.5 – Enviar a documentação pertinente à Divisão de Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.4.13 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4.14 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.4.15 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente.

## **6.5 – Liquidação:**

6.5.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.5.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.5.2.1 – O prazo de validade;

6.5.2.2 – A data da emissão;

6.5.2.3 – Os dados do contrato e do órgão credenciante;

6.5.2.4 – O período respectivo de execução do contrato;

6.5.2.5 – O valor a pagar; e

6.5.2.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.2.7 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à credenciante;

6.5.3 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.4 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

6.5.5 – Constatando-se a situação de irregularidade do contrato ou instrumento equivalente, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

6.5.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.7 – Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado contratado a ampla defesa.

6.5.8 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

## **6.6 – Prazo de pagamento:**

6.6.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

## **6.7 – Forma de pagamento:**

6.7.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo credenciado contratado.

6.7.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.4 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.5 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.2 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo credenciante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o credenciante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

8.1 – São obrigações do CREDENCIANTE:

8.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com este instrumento e com os estabelecidos em edital e seus anexos;

8.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e no Termo de Referência;

8.1.3 – Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou

parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;

8.1.5 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 – Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;

8.1.7 – Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste instrumento;

8.1.8 – Não praticar atos de ingerência na administração do CREDENCIADO, tais como:

8.1.8.1 – indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 – fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CREDENCIADO;

8.1.8.3 – estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CREDENCIADO;

8.1.8.4 – definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 – demandar a funcionário do CREDENCIADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6 – prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CREDENCIADO.

8.1.9 – Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

8.1.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 – A Administração terá o prazo de 30 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 30 (dias);

8.1.12 – Comunicar o CREDENCIADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CREDENCIANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

9.1 – O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e dos estabelecidos em edital e seus anexos, assumindo como

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste instrumento ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste instrumento, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, o CREDENCIADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste instrumento, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 – certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CREDENCIADO;

9.5.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto da contratação;

9.7 – Comunicar ao Fiscal deste instrumento tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 – Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 – Manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 – Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste instrumento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- 9.12 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;
- 9.13 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;
- 9.15 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17 – Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 – Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20 – Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 – Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 – Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 – Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da contratação;
- 9.25.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na

licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante toda a vigência da contratação;

9.29 – Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30 – Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31 – Garantir o acesso do CREDENCIANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da contratação;

9.32 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela contratação, devendo o CREDENCIADO relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.

10.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 – É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 – O CREDENCIADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCREDENCIADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 – O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 – O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

0.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

– Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV. **Multa:**

- (1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- (3) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (4) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- (5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- (6) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- (7) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- (8) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

– A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

– Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

– Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

– Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

– Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

– A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

– Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

– Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

0.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

– Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

– A personalidade jurídica do Credenciado contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- Os débitos do credenciado contratado para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo instrumento ou de outros contratos administrativos ou instrumentos equivalentes que o credenciado contratado possua com o mesmo órgão ora credenciante.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1 – A contratação será extinta quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 – A contratação poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CREDENCIADO pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4 – Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção da contratação ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5 – A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.
- 13.8 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do Credenciado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9.1 – Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2 – Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3 – Das indenizações e multas.
- 13.10 – A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11 – O CREDENCIANTE poderá ainda:

13.11.1 – nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CREDENCIADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 – nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CREDENCIADO decorrentes das contratações.

13.12 – A contratação poderá ser extinta caso se constate que o CREDENCIADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 – As despesas das contratações decorrentes do credenciamento 01/2025 correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

#### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

17.1 – Fica determinado como gestor deste instrumento e dos contratos decorrentes do credenciamento o servidor Sr. Paulo Sérgio Mendes Júnior, Engenheiro de Segurança do Trabalho, e-mail: psmendes@olimpia.sp.gov.br, telefone 3279-

3283/3279-3298 e para fiscalizar ficará a cargo do Sr. Uelinton Cleiton do Carmo, Técnico de Segurança do Trabalho, e-mail: uccarmo@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3280-4331.

17.2 – Estes servidores deverão fiscalizar e acompanhar a execução deste instrumento e dos contratos decorrentes do credenciamento, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 – Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### **19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

OLÍMPIA, ..... de ..... de 202...

---

**CREDENCIANTE**  
REPRESENTANTE LEGAL  
SECRETARIA

---

**CREDENCIADO**  
REPRESENTANTE LEGAL  
RAZÃO SOCIAL

### ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº: XX/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS E HIGIENIZAÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Olímpia/SP, XX de XXXX de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**

**CNPJ Nº: 46.596.151/0001-55**

**CONTRATADO:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº: XX/2025**

**DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2025**

**VIGÊNCIA: .... (.....) MESES**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS E HIGIENIZAÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.**

**VALOR: R\$**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Olímpia/SP, ..... de ..... de 2025.**

**Secretário (a):**  
**Secretário (a) Municipal de .....**  
e-mail:

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do CREDENCIAMENTO em epígrafe, da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP, **APRESENTA**, sob as penas da lei:

**a) Declaração** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**b) Declaração** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**c) Declaração** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**d) Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**e) Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**f) Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

**g) Declaração** assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

**h) Declaração** que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da ordem de serviço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial.

**i) Declaração** que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

**j) Declaração** de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do

Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**k) Declaração** de que a empresa possui um número suficiente de funcionários para atendimento das (ordens de serviço);

**l) Declaração** que, atende as regras e normas ABNT, na legislação específica.

Olímpia, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

CPF nº .....

E-mail: .....